

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Regulamento nacional de atribuições dos financiamentos dos Fundos

O presente Regulamento não prejudica o disposto nos regulamentos nacionais e comunitários de atribuição dos financiamentos FEDER.

Artigo 23º

Dúvidas e omissões

Em caso de dúvidas ou omissões, as mesmas serão apreciadas pela Autoridade de Gestão, em observância da regulamentação nacional e comunitária, aplicáveis ao QREN e ao respectivo Programa Operacional.

Artigo 24º

Aprovação, entrada em vigor e forma de revisão

1. O presente Regulamento foi aprovado por decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais em 14 de Agosto de 2009.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.
3. A revisão do presente Regulamento poderá ser desencadeada em qualquer momento, por iniciativa da Autoridade de Gestão ou por determinação da Comissão Ministerial de Coordenação.
4. As revisões do presente Regulamento serão aprovadas pela Comissão Ministerial de Coordenação.

ANEXO A

Critérios a aplicar na selecção das operações

(Artigo 9º do Regulamento Específico - Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento)

Na selecção das candidaturas, observando as tipologias de operações previstas no Artigo 3º do presente Regulamento, serão considerados os seguintes critérios:

I. O mérito das operações inscritas na alínea a) do n.º 1, do Artigo 3º, do regulamento específico "Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento" é definido em função dos seguintes critérios:

Regulamento aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 26 de Março de 2008 com revisão a 14 de Agosto de 2009

A - Qualidade do projecto: tendo como referência, nomeadamente, a existência de um projecto original e coerente a nível científico e tecnológico, integrando as especificidades da região em função do património natural, tecnológico e social; o envolvimento directo das autarquias, nomeadamente através dos Municípios, os quais serão os principais responsáveis pela implementação das infra-estruturas necessárias e pela participação na manutenção futura das mesmas; o envolvimento dos actores regionais mais activos em áreas científicas e tecnológicas, nomeadamente através de parcerias com centros de investigação, educação e empresas, devendo daí resultar os recursos humanos necessários à concretização e continuidade do projecto.

B - Caracterização do Impacto e abrangência do projecto: ponderando, nomeadamente, a localização geográfica, em especial no que diz respeito à população potencialmente abrangida; a existência de parcerias com instituições congéneres internacionais, nomeadamente, centros de investigação, museus e centros de ciência.

C - Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional/nacional: ponderando, nomeadamente, o grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais; o contributo do projecto para a concretização dos indicadores e metas dos respectivos Programas Operacionais.

II. O mérito das operações inscritas na alínea b) do nº1 do artigo 3º do regulamento

específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento” é definido em função dos seguintes critérios:

A - Qualidade do projecto: tendo como referência, nomeadamente, a adequação do projecto aos objectivos e condições definidas nos avisos de abertura de concurso; a coerência e correcção da abordagem científica; a adequação ao público-alvo; a capacidade e credibilidade da equipa para a realização do projecto;

B - Caracterização do Impacto: ponderando, nomeadamente, o grau de difusão e abrangência dos resultados em relação aos objectivos; a relação montante solicitado/impacto;

C - Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional: ponderando, nomeadamente, quando aplicável, o grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais; o contributo do projecto para a concretização dos indicadores e metas dos respectivos Programas Operacionais.